

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 9ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Fica criada a Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com o objetivo de receber e examinar denúncias de violações aos direitos humanos das pessoas em situação de privação de liberdade, recomendar as reparações necessárias e as providências para a superação das violações constatadas, bem como desenvolver ações de promoção dos direitos correlatos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e do Regimento Interno do CNDH.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I - 7 (sete) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) entidade de Magistrados;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- d) Associação Brasileira de Saúde Mental – ABRASME;
- e) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- f) Defensoria Pública da União - DPU; e
- g) Ministério da Justiça – MJ.

II - 1 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir indicado:

- a) Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – DEPEN/MJ;
- b) Defensoria Pública da União - DPU;
- c) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- d) Pastoral Carcerária; e
- e) representante da Defensoria Pública com atuação junto ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

§ 1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em direitos da população em situação de privação de liberdade.

§ 2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



IVANA FARINA NAVARRETE PENA